



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental, foi aberta a 1ª (primeira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza; e os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, o Sr. Presidente, após os cumprimentos iniciais, deu boas vindas aos integrantes da Câmara e facultou-lhes a palavra a fim de que se apresentassem. **Concluídas as apresentações**, o Sr. Presidente discorreu sobre o funcionamento da Câmara, enfatizando entre outros pontos, o prazo de entrega, estrutura e formatação das Resoluções, ficando acordado que serão confeccionadas na fonte Times New Roman, tamanho 12, devendo conter as especificações constantes do Provimento nº 01/2016 do Conat. Na sequência, **foi realizado o sorteio dos seguintes processos**: 1/794/18, 1/2932/16, 1/2520/17, 1/2263/11, 1/4047/17, 1/2417/16, 1/2559/16, 1/634/17, 1/4163/16, 1/5375/17, 1/1637/17, 1/128/18, 1/779/18 - Relator: Conselheira Maria Elineide Silva e Souza; 1/1/5293/17, 1/5292/17, 1/2023/18, 1/3222/15, 1/2521/17, 1/2244/11, 1/1735/11, 1/917/15, 1/2347/16, 1/3293/12, 1/4429/17, 1/3758/17, 1/1401/15, 1/848/18 - Relator: Conselheiro Leilson Oliveira Cunha; 1/130/18, 1/5448/17, 1/474/18, 1/1823/11, 1/2519/17, 1/2268/11, 1/407/14, 1/1279/15, 1/4544/17, 2/18/2015, 1/2132/13, 1/5787/17, 1/5142/17 - Relator: Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade; 1/775/18, 1/761/15, 1/1967/15, 1/429/18, 1/1624/12, 1/1230/12, 1/1278/15, 1/2893/14, 1/1722/13, 1/3733/16, 1/5377/17, 1/3261/17, 1/1440/18 - Relator: Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/6134/17, 1/3221/15, 1/1822/11, 1/772/18, 1/1849/15, 1/1623/12, 1/919/15, 1/3967/17, 1/2892/14, 1/4857/07, 1/4208/17, 1/600/18 - Relator: Conselheiro Marcus Mota de Paula Cavalcante; 1/430/18, 1/649/17, 1/5487/17, 1/33/2011, 1/740/17, 1/2171/15, 1/4637/17, 1/918/15, 1/1826/15, 1/6159/17, 1/2621/11, 1/5376/17, 1/1400/15 - Relator: Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior. Dando continuidade à sessão, **foram lidas, aprovadas e assinadas as Resoluções referentes aos seguintes processos julgados na composição anterior**: 1/512/12, 1/1279/14, 1/2643/14, 1/871/15, 1/2879/15, 2/002/17, 1/125/2018, 1/133/2018 - Relator: Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior; 1/3811/2011, 1/405/2014, 1/1276/14, 1/2663/14, 1/2880/15, 1/3186/16, 1/4581/17, 1/5034/17, 1/1434/18 - Relator: Conselheira Mônica Maria Castelo. **Assuntos gerais**: Esteve presente na condição de ouvinte, o Conselheiro Suplente, representante da Federação do Comércio do Estado do Ceará, Dr. Wander Araújo de Magalhães Uchoa. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro do corrente ano, às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira

Ata da 1ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 19 de fevereiro de 2019 - 8h30min.

de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e, assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcos Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 2ª (segunda) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram julgados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3222/2015 - Auto de Infração: 1/201515820. Recorrente: ROCHA E ALMEIDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte sob a alegação de falta de motivação do ato designatório que autorizou o reinício da ação fiscal** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o reinício da ação fiscal se deu nos moldes da norma em vigor, a Instrução Normativa 49/2011, que não exige que sejam evidenciadas as razões do reinício da ação fiscal. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte por falta de espontaneidade** – afastada, por unanimidade de votos, uma vez que, até instaurado um novo procedimento, o contribuinte poderia ter sanado espontaneamente as irregularidades que já eram de seu conhecimento, resultantes do exame dos documentos que já havia disponibilizado ao Fisco. **No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3221/2015 - Auto de Infração: 1/201515819. Recorrente: ROCHA E ALMEIDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte sob a alegação de falta de motivação do ato designatório que autorizou o reinício da ação fiscal** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o reinício da ação fiscal se deu nos moldes da norma em vigor, a Instrução Normativa 49/2011, que não exige que sejam evidenciadas as razões do reinício da ação fiscal. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte por falta de espontaneidade** – afastada, por unanimidade de votos, uma vez que, até instaurado um novo procedimento, o contribuinte poderia ter sanado espontaneamente as irregularidades que já eram de seu conhecimento, resultantes do exame dos documentos que já havia disponibilizado ao Fisco. **No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância,

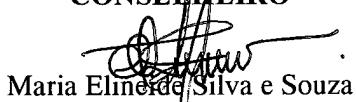
Ata da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 25 de fevereiro de 2019 – 8h30min.

nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/761/2015 - Auto de Infração: 2/201502057.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: OI MÓVEL S/A. Relator:** Conselheiro **FILIPPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que em seu voto destacou a Súmula 10 do Conat, publicada em 05 de fevereiro de 2019, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior se manifestou pela improcedência nos termos da Súmula 10 do Conat, em razão do disposto no art. 79, § 1º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários – Portaria 145/2017. **Processo de Recurso nº 1/649/2017 - Auto de Infração: 1/201625303.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: JOÃO ANTÔNIO CAMACHO CONFECÇÕES LTDA. Relator:** Conselheiro **VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **extinção** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro José Alexandre Goiana de Andrade declarou-se impedido de votar, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017). **Processo de Recurso nº 1/794/2018 – Auto de Infração: 2/201800222. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Esteve presente na condição de ouvinte, o Conselheiro Suplente, representante da Secretária da Fazenda, Dr. Cláudio Célio de Araújo Lopes. **Nada mais havendo a tratar,** o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 (*vinete e seis*) de fevereiro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO

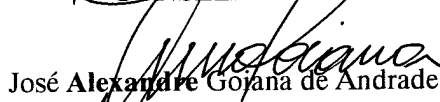

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

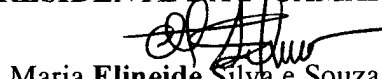
ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 10ª (décima) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha e Henrique José Leal Jereissati; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Wander Araújo de Magalhães Uchoa e Alice Gondim Salviano de Macedo. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1624/2012 - Auto de Infração: 1/201202944. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA (JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA).** Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Quanto ao pedido de redução da multa aplicada, em face de seu caráter confiscatório** – Foi afastado, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48, da Lei nº 15.614/14. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Celso Ferreira da Cruz. **Processo de Recurso nº 1/1623/2012 - Auto de Infração: 1/201202947. Recorrente: SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA (JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA).** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **Com relação à preliminar de nulidade do lançamento, suscitada pela parte em razão de erro na indicação da base de cálculo** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que na fase de fiscalização a empresa não prestou os esclarecimentos e informações, reiteradas vezes solicitadas pela auditoria fiscal, justificando os valores arbitrados para o estoque, que inclusive, foram mais benéficos ao contribuinte que os verificados no laudo pericial e com fundamento no art. 83, §3º, da Lei nº 15.614/2014. **No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara nega provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Quanto ao pedido de redução da multa**

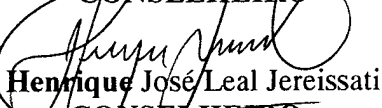
aplicada, em face de seu caráter confiscatório – Foi afastado, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 48, da Lei nº 15.614/14. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Celso Ferreira da Cruz. **Processo de Recurso nº 1/1735/2011 - Auto de Infração: 1/201103517. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e J. MACEDO S/A. Recorrido: Ambos. **Relator:** Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Gabriella Lima Batista e Dr. Wanderson Monteiro Souza. **Processo de Recurso nº 1/4637/2017 - Auto de Infração: 1/201706520. Recorrente:** ELLO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos **não conhecer do recurso ordinário interposto, tendo em vista sua intempestividade**, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 15.614/2014. **Em ato contínuo**, resolvem determinar o desentranhamento da peça recursal e documentos a ela anexos, mediante a lavratura do Termo competente, conforme estabelece o inciso I do art. 3º do Provimento nº 01/2017 do Conselho de Recursos Tributários. Vale salientar que a decisão de 1ª Instância transitou em julgado no dia 16 de outubro de 2018, conforme consulta ao Sistema SAPAT. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o despacho exarado pela Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/128/2018 – Auto de Infração: 2/201719957. Recorrente:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Verificado equívoco na decisão relativa ao processo abaixo identificado, constante da Ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2019, o Sr. Presidente determinou que fosse retificada a parte relativa ao mérito, ficando a decisão da seguinte forma: **“Processo de Recurso nº 1/3221/2015 - Auto de Infração: 1/201515819. Recorrente:** ROCHA E ALMEIDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE. **Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte sob a alegação de falta de motivação do ato designatório que autorizou o reinício da ação fiscal** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o reinício da ação fiscal se deu nos moldes da norma em vigor, a Instrução Normativa 49/2011, que não exige que sejam evidenciadas as razões do reinício da ação fiscal. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada pelo contribuinte por falta de espontaneidade** – afastada, por unanimidade de votos, uma vez que, até instaurado um novo procedimento, o contribuinte poderia ter sanado espontaneamente as irregularidades que já eram de seu conhecimento, resultantes do exame dos documentos que já havia disponibilizado ao Fisco. **No mérito**, também por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao Recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar parcialmente procedente o feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procura

radoria Geral do Estado.” **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (*vinte e dois*) de março do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

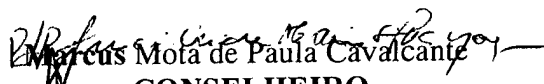

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

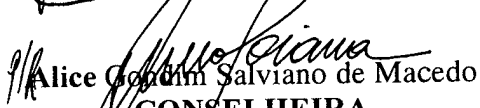

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Henrique José Leal Jereissati
CONSELHEIRO


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Wander Araújo de Magalhães Uchoa
CONSELHEIRO


Alice Góes Salviano de Macedo
CONSELHEIRA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 3ª (terceira) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Cláudio Célio de Araújo Lopes, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/5293/2017 - Auto de Infração: 1/201714795. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **INDÚSTRIA CEARENSE DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA - ORTOBOM**. Recorrido: Ambos. **Relator:** Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA**. **Decisão:** Após o relato do processo e manifestação das partes processuais, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão manifestou a necessidade de proceder análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e, na forma regimental, pediu **vista** dos autos. O Sr. Presidente deferiu o pedido formulado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Rodrigo Portela Oliveira e Dr. Maikon Antônio Bahia da Silva, assessorados pelo Dr. Olavo Lima – Contador. Presente também, o representante da empresa autuada, Dr. Rafael Aldir. Ressaltamos que ficou definida a data de 14 de março do corrente ano para reinclusão do processo em pauta e que os representantes da Recorrente presentes à sessão ficaram cientes da data agendada para julgamento. **Processo de Recurso nº 1/5292/2017 - Auto de Infração: 1/201714796. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **INDÚSTRIA CEARENSE DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA - ORTOBOM**. Recorrido: Ambos. **Relator:** Conselheiro **LEILSON OLIVEIRA CUNHA**. **Decisão:** Após o relato do processo e manifestação das partes processuais, o Conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão manifestou a necessidade de proceder análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e, na forma regimental, pediu **vista** dos autos. O Sr. Presidente deferiu o pedido formulado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Rodrigo Portela Oliveira e Dr. Maikon Antônio Bahia da Silva, assessorados pelo Dr. Olavo Lima – Contador. Presente também, o representante da empresa autuada, Dr. Rafael Aldir. Ressaltamos que ficou definida a data de 14 de março do corrente ano para reinclusão do processo em pauta e que os representantes da Recorrente presentes à sessão ficaram cientes da data agendada para julgamento. **Processo de Recurso nº 1/5448/2017 - Auto de Infração: 1/201713039. Recorrente:** **INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA**. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE**

Ata da 3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 26 de fevereiro de 2019 – 8h30min.

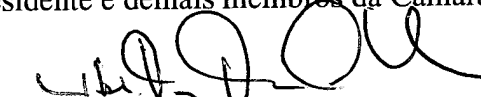
ANDRADE. Decisão: Considerando o tempo necessário para análise dos processos anteriormente apreciados nesta sessão, em razão da complexidade das matérias em questão, e que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão, e ainda em razão do adiantado da hora (12h40min.), o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento do processo em epígrafe, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Michelle Heloisa Akel. **Processo de Recurso nº 1/1967/2015 - Auto de Infração: 2/201505061.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: TERMACO LOGÍSTICA. Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Considerando o tempo necessário para a análise dos processos 1/5293/2017 e 1/5292/2017, anteriormente apreciados nesta sessão, em razão de complexidade das matérias em questão; considerando que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão e ainda em razão do adiantado da hora (12h40min.), o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. **Processo de Recurso nº 1/779/2018 – Auto de Infração: 2/201800901. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Considerando o tempo necessário para a análise dos processos 1/5293/2017 e 1/5292/2017, anteriormente apreciados nesta sessão, em razão de complexidade das matérias em questão; considerando que o processo em epígrafe demandaria bastante tempo para o relato, discussão e conclusão e ainda em razão do adiantado da hora (12h40min.), o Sr. Presidente, na forma regimental, **sobrestou** o julgamento, determinando sua inclusão em pauta a ser elaborada. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 27 (*vinte e sete*) de fevereiro do corrente ano, às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

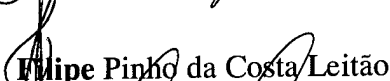

Caudío Celio de Araújo Lopes
CONSELHEIRO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Alexandre Goiana de Andrade
CONSELHEIRO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Fazenda

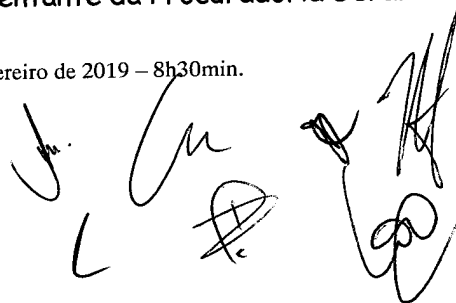
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 4ª (quarta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Alexandre Goiana de Andrade. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1823/2011 - Auto de Infração: 1/201104588. Recorrente: KPMB COMERCIAL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e em exame preliminar dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, declarando **NULO** o feito fiscal em razão do levantamento fiscal não ter sido elaborado de acordo com as regras legais exigidas para o preenchimento do Demonstrativo de Entrada e Saída de Caixa (DESC) comprometendo a exatidão do seu resultado. Vencido o voto do Conselheiro Leilson Oliveira Cunha que se manifestou por afastar a nulidade, embasado no art. 84, caput da Lei 15.614/2014. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em desacordo com a manifestação proferida oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pelo retorno do processo à Célula de Perícias e Diligências para que seja intimada a parte para apresentar os documentos solicitados

Ata da 4ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 27 de fevereiro de 2019 – 8h30min.

para fins de elucidar os argumentos não enfrentados pela Perícia. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Pierre Linhares Mattos. **Processo de Recurso nº 1/1822/2011 - Auto de Infração: 1/201104590. Recorrente: KPMB COMERCIAL LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e em exame preliminar dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, declarando **NULO** o feito fiscal em razão do levantamento fiscal não ter sido elaborado de acordo com as regras legais exigidas para o preenchimento do Demonstrativo de Entrada e Saída de Caixa (DESC) comprometendo a exatidão do seu resultado. Vencido o voto do Conselheiro Leilson Oliveira Cunha que se manifestou por afastar a nulidade, embasado no art. 84, caput da Lei 15.614/2014. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em desacordo com a manifestação proferida oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pelo retorno do processo à Célula de Perícias e Diligências para que seja intimada a parte para apresentar os documentos solicitados para fins de elucidar os argumentos não enfrentados pela Perícia. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Pierre Linhares Mattos. **Processo de Recurso nº 1/5487/2017 - Auto de Infração: 1/201716027. Recorrente: BR FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária. **Processo de Recurso nº 1/2932/2016 - Auto de Infração: 1/201615624.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: **M. ESTELA BRAGA DE CARVALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES.** **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame necessário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão de nulidade exarada em 1ª Instância e, determinar a **EXTINÇÃO** do processo, com o fundamento no art. 59, I, "e", do Decreto nº 32.882/2018 de 23/11/2018, que alterou o art. 157, 158, do Decreto do ICMS, entendendo que a Lei nº 16.258/2017 extinguiu a penalidade anteriormente prevista no artigo 123, III, "m" da Lei nº 12.670/96, na hipótese de falta de aposição de selo fiscal de trânsito em operação de saída para outros estados. Decisão baseada também no artigo 106, II, "a", do CTN. Decisão nos termos do voto relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral

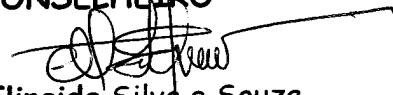


do Estado. Processo de Recurso nº 1/429/2018 - Auto de Infração: 2/201721058. **Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, após afastar a preliminar de nulidade arguida pela parte, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do corrente ano, às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos). E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge (em substituição), Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.


Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

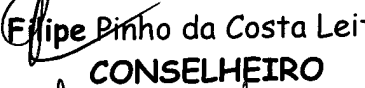

Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO

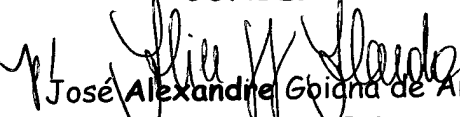

Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


José Alexandre Góia de Andrade
CONSELHEIRO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 8h 30min. (oito horas e trinta minutos), foi aberta a 5ª (quinta) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Marcus Mota de Paula Cavalcante, Filipe Pinho da Costa Leitão e Rafael Pereira de Souza. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Verificado quorum regimental, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2521/2017 - Auto de Infração: 1/201626890. Recorrente: G M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, tomar as seguintes deliberações: 1- Quanto à nulidade por ofensa ao Princípio da Impessoalidade alegada pela parte, afastada por unanimidade de votos por entenderem os senhores conselheiros que a infração constatada pelo agentes fiscais fora devidamente comprovada nos autos; 2- Quanto à alegação recursal de decadência do direito de constituição do crédito tributário, a Câmara resolve afastá-la, por unanimidade de votos, em vista de se tratar de obrigação tributária acessória, hipótese de aplicação da regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Disto se infere que o lançamento foi realizado no prazo legal. Afasta a alegação do caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. No mérito, por unanimidade de votos negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de PARCIAL PROCEDÊNCIA exarada**

Ata da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do CRT, de 28 de fevereiro de 2019 – 8h30min.

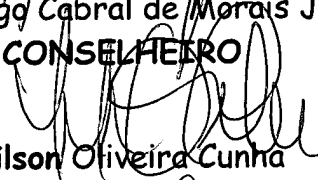
em 1ª Instância, baseada no que dispõe o artigo art. 123, VIII, "L" da lei 12.670/96, alterada pela Lei 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Não compareceu para sustentação oral, mesmo tendo sido intimado, o representante legal da recorrente, Dr. Francisco José Rodrigues Alves Júnior. **Processo de Recurso nº 1/2520/2017 - Auto de Infração: 1/201626895. Recorrente: G M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, tomar as seguintes deliberações: 1- **Quanto à nulidade por ofensa ao Princípio da Impessoalidade** alegada pela parte, afastada por unanimidade de votos por entenderem os senhores conselheiros que a infração constatada pelo agentes fiscais fora devidamente comprovada nos autos; 2- **Quanto à alegação recursal de decadência do direito de constituição do crédito tributário**, a Câmara resolve afastá-la, por unanimidade de votos, em vista de se tratar de obrigação tributária acessória, hipótese de aplicação da regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Disto se infere que o lançamento foi realizado no prazo legal. Afasta a alegação do caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **No mérito**, por unanimidade de votos negar-lhe provimento, para confirmar a **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, entretanto com a aplicação da prevista no art. 123, VIII, "L", da Lei 12.670/96, alterada pela Lei 16.258/2017. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora, contrário ao Parecer da Assessoria Processual Tributária, de acordo com a manifestação oral, em sessão, do representante da Procuradoria Geral do Estado. Não compareceu para sustentação oral, mesmo tendo sido intimado, o representante legal da recorrente, Dr. Francisco José Rodrigues Alves Júnior. **Processo de Recurso nº 1/2519/2017 - Auto de Infração: 1/201626898. Recorrente: G M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro RAFAEL PEREIRA DE SOUZA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, tomar as seguintes deliberações: 1- **Quanto à nulidade por ofensa ao Princípio da Impessoalidade** alegada pela parte, afastada por unanimidade de votos por entenderem os senhores conselheiros que a infração constatada pelo agentes fiscais fora devidamente comprovada nos autos; 2- **Quanto à alegação recursal de decadência do direito de constituição do crédito tributário**, a Câmara resolve afastá-la, por unanimidade de votos, em vista de se tratar de obrigação tributária acessória, hipótese de aplicação da regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. Disto se infere que o lançamento foi realizado no prazo legal. Afasta a alegação do caráter

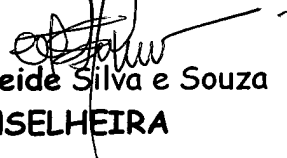
confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **No mérito, por unanimidade de votos negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de PARCIAL PROCEDÊNCIA exarada em 1ª Instância, baseada no que dispõe o artigo art. 123, VIII, "L" da lei 12.670/96, alterada pela Lei 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Não compareceu para sustentação oral, mesmo tendo sido intimado, o representante legal da recorrente, Dr. Francisco José Rodrigues Alves Júnior. Processo de Recurso nº 1/740/2017 - Auto de Infração: 1/201626212. Recorrente: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e tomar as seguintes deliberações: 1. Quanto à alegação de ilegitimidade da atribuição de corresponsabilidade dos sócios da recorrente, afastar por unanimidade de votos, considerando que o lançamento foi realizado contra a pessoa jurídica, não contra seus sócios. Entendem os senhores conselheiros que eventuais discussões acerca da corresponsabilidade - ou não - dos sócios perante a Fazenda Pública, em face do crédito em questão, deverão ser feitas no âmbito do Poder Judiciário, por ocasião de eventual processo de execução fiscal.; 2. Afastar a decadência do direito de constituição do crédito tributário, tendo em vista que houve omissão das informações e o não pagamento de ICMS, uma vez que o contribuinte recolhe o tributo pelas Entradas de Mercadorias. Entendem os senhores conselheiros tratar-se de hipótese de aplicação da regra de contagem do prazo decadencial estabelecida no artigo 173, I, do CTN. Tendo em vista que o auto de infração se trata de lançamento de ofício nos termos do art. 149, IV e V do CTN, bem como em decorrência da aplicação da Súmula 555 do STJ. Ademais há de se considerar, ainda que o SLE se refere a todo o exercício de 2011 e o AI foi lavrado em dezembro de 2016. Foram votos divergentes quanto a este ponto os dos Conselheiros Rafael Pereira de Souza e Filipe Pinho da Costa Leitão, que votaram por acolher a decadência alegada. O conselheiro Rafael Pereira de Souza, fundamenta seu voto sob o entendimento de que não há remissão a ausência de entrega de apuração de ICMS do contribuinte, razão pela qual aplica-se a regra do art. 150, § 4º do CTN. O conselheiro Filipe Pinho da Costa Leitão, entende pela decadência uma vez que a apuração do ICMS é mensal e, que apesar de terem de fato ocorrido omissões e o levantamento feito pelo agente fiscal de forma anual, houve pagamento ao fisco; 3. Quanto a alegação de nulidade por cerceamento do direito de defesa, resolvem afastá-la sob o entendimento de que os dados foram colhidos da EFD, fornecido pelo próprio contribuinte; 4. Quanto a nulidade por equívoco na metodologia, afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o SLE é a metodologia adequada para apurar**

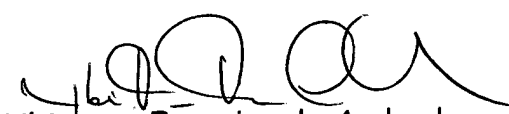
omissões de Entradas. 5. Em decisão final de **mérito**, resolvem, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao Recurso interposto, e modificar a decisão condenatória exarada na instância singular pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do feito fiscal, nos termos do Parecer. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/772/2018 - Auto de Infração: 2/201722828. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE.** Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário e, após afastar a preliminar de nulidade arguida pela parte, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS:** 1- Observar a convocação dos conselheiros suplentes, em conformidade com o Regimento; 2- Foi lida a **resolução do processo nº 1/649/2017** - Relator Victor Hugo Cabral; 3- Foi lida e aprovada a presente ata. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge (em substituição), Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros da Câmara.

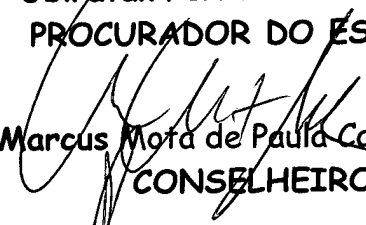

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

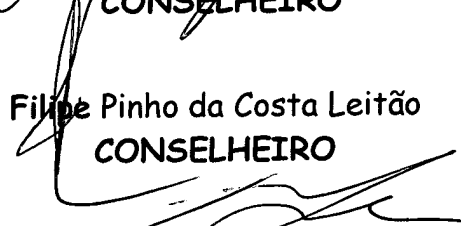

Victor Hugo Cabral de Moraes Júnior
CONSELHEIRO


Leilson Oliveira Cunha
CONSELHEIRO


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Marcus Mota de Paula Cavalcante
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Rafael Pereira de Souza
CONSELHEIRO